



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

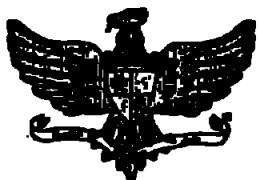
LEI N° 1102/95

Autoriza a concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 1995, as seguintes subvenções, contribuições e auxílios:

Centro Espírita Irmã Sheila	R\$ 500,00
Centro Espírita Camilo Chaves	R\$1.000,00
Serviços de Obras Sociais	R\$ 500,00
Creche Santa Terezinha	R\$1.000,00
APAE-Associação de Pais e Amigos Excepcionais	R\$1.000,00
REBUSCA-Ação Social Evangélica Viçosense	R\$1.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo	R\$1.000,00
Lar dos Velhinhos	R\$1.000,00
Creche Pingo de Luz	R\$1.000,00
Hospital São Sebastião	R\$1.500,00
Associação Cristã Espiritualista "Allan Kardec"	R\$ 500,00
Creche Maria Tereza	R\$1.000,00
Associação Mão Amiga	R\$ 500,00
Hospital São João Batista	R\$1.500,00
União dos Escoteiros do Brasil - Viçosa	R\$ 500,00
Escola de Pais do Brasil	R\$ 500,00
Contribuições a Entidades Culturais	R\$4.500,00
Contribuições a Entidades Estudantis	R\$3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Contribuições Esportivas	R\$4.000,00
Associação de Des.Com.da Bacia São Bartolomeu	R\$1.000,00
Associação Santa Clara Futebol Clube	R\$1.000,00

Art. 2º - A EMATER e à AMMAN o Executivo está autorizado a transferir contribuições mensais do Fundo de Participação dos Municípios, conforme determina a Lei.

Art. 3º - É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresa lucrativa, salvo se tratar de subvenção cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 4º - Fundamentalmente e nos limites das disponibilidades do Município, a concessão e o auxílio visarão à prestação de serviços essenciais e de assistência social, médica, hospitalar e educacional.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, moradia, transporte e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos, até o valor de R\$1.000,00.

Art. 6º - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias de prazo para apresentar a prestação de contas de sua aplicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 04 de dezembro de 1995


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 28.11.95)



Assinaturas

